



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – Defesa da Saúde Pública

Classe do Processo: Procedimento Administrativo. Nº 09.2020.00000442-6

RECOMENDAÇÃO Nº 0031/2020/137ªPmJFOR

EMENTA: Recomendar ao Município, por meio do Prefeito de Fortaleza e da Secretária Municipal de Saúde, a previsão, em ato normativo próprio, conforme previsão na legislação sanitária, de aplicação de multa pela inobservância do dever individual de utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira, em todo e qualquer ambiente ou espaço público, e também em espaço privado aberto ao público ou privado de uso coletivo, inclusive na rua, no interior de transporte público ou de estabelecimentos em funcionamento, bem como nas áreas comuns de condomínios, com exceção daqueles indivíduos já dispensados de usarem as máscaras (crianças menores de dois anos de idade e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las, conforme art. 2º, §2º, do Decreto Estadual nº 33.637, de 27 de junho de 2020) e também daqueles que estejam realizando atividade física individual ao ar livre e distanciados pelo menos a um metro de outras pessoas (esta última hipótese com base em recomendação recente da Organização Mundial da Saúde-OMS).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio das Promotoras de Justiça titulares da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza e da 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, ambas com atuação na defesa da saúde pública, e do CAOCIDADANIA, através dos membros que abaixo subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OEC PJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhes garantir o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – Defesa da Saúde Pública

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – Defesa da Saúde Pública

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.575, de 05 de maio de 2020, previu a obrigatoriedade do uso de máscaras por todas as pessoas que precisarem sair de suas casas, nos seguintes termos:

“Art. 2º É obrigatório, em todo o Estado, a partir de 6 de maio de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.”

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do uso de máscaras se mantém, conforme previsão do art. 2º do Decreto Estadual nº 33.637, de 27 de junho de 2020, ressalvada apenas em relação a crianças menores de 02 anos e pessoas com deficiência ou enfermidade que a impeçam de utilizá-las:

"Art 2º (...)

§ 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 2º Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las."

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do uso de máscaras, ao lado das demais restrições impostas pelos decretos estaduais, busca resguardar a saúde da população, e o seu correto cumprimento deve ser fiscalizado pelas autoridades sanitárias, utilizando-se do poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO que, a par das medidas estabelecidas pelo Governo do



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – Defesa da Saúde Pública

Estado, os Municípios podem adotar medidas mais restritivas, nos termos do art. 3º, §2º do decreto estadual nº 33.637, de 27 de junho de 2020: “O disposto neste artigo não obsta o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato normativo próprio, de barreiras sanitárias e **outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19**, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.”

CONSIDERANDO o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade [ADI 6341](#), que trata da competência concorrente da União, Estados e municípios, na defesa da saúde, no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000442-6, com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas, no âmbito do Município de Fortaleza, para o enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, que, em publicação recente em seu *site* oficial, a Organização Mundial da Saúde não recomenda o uso da máscara durante a prática de exercícios ao ar livre, já que isso poderia tornar a respiração mais desconfortável e o suor pode umedecer o item, dificultando ainda mais a respiração e podendo facilitar o acúmulo de vírus e bactérias, e que o esportista se mantenha a pelo menos um metro de distância de outras pessoas;

RESOLVEM RECOMENDAR ao Município de Fortaleza, por meio do Prefeito e da Secretária Municipal de Saúde, que adote as providências necessárias para:



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – Defesa da Saúde Pública

1) Prever, em ato normativo próprio, conforme previsão na legislação sanitária, a aplicação de multa pela inobservância do dever individual de utilização de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, em todo e qualquer ambiente ou espaço público, privado aberto ao público ou privado de uso coletivo, inclusive na rua, no interior de transporte público ou de estabelecimentos em funcionamento, bem como na área comum de condomínios, com exceção daqueles indivíduos já dispensados de usarem as máscaras (crianças menores de dois anos de idade e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las, conforme art. 2º, §2º, do Decreto Estadual nº 33.637, de 27 de junho de 2020) e também daqueles que estejam realizando atividade física individual ao ar livre, a pelo menos um metro de distância de outras pessoas (esta última hipótese com base em recomendação recente da Organização Mundial da Saúde-OMS).

2) Dar ampla publicidade ao ato normativo, com a sua publicação nos canais de comunicação do ente público municipal, inclusive em mídias digitais.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal de Fortaleza e para a Secretária Municipal de Saúde de Fortaleza para adoção das providências cabíveis.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, aos destinatários, para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre as providências adotadas para cumprimento desta recomendação. Ressalte-se, ainda, que o descumprimento injustificado poderá acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – Defesa da Saúde Pública

Encaminhem-se, ainda, cópias desta recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado, e à Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Ceará.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Exp. Nec.

Fortaleza, **04 de julho de 2020.**

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro
Promotora de Justiça
137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
Assinado por certificação digital

Lucy Antoneli Domingos Araújo Gabriel da Rocha
Promotora de Justiça
138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – Defesa da Saúde Pública
Assinado por certificação digital

Eneas Romero de Vasconcelos
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCIDADANIA

Isabel Maria Salustino Arruda Porto
Procuradora de Justiça
Coordenadora Auxiliar do CAOCIDADANIA